

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
PENHOR SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

representante da comunhão de debenturistas da 2ª emissão

e, como interveniente anuente,

Banco Bradesco S.A.

Datado de 15 de fevereiro de 2012

[Handwritten signatures]

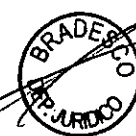

Índice

1.	DEFINIÇÕES	2
2.	OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	2
3.	PENHOR SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	4
4.	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA	6
5.	TRANSFERÊNCIA DO PRODUTO DOS CRÉDITOS EMPENHADOS	10
6.	DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS REAIS	10
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDAE	12
8.	DECLARAÇÕES DA CEDAE	14
9.	DESPESAS E TRIBUTOS	15
10.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	15
11.	INDENIZAÇÃO	16
12.	COMUNICAÇÕES	16
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	16
14.	LEI APLICÁVEL E FORO	18
ANEXO 1.1 - DEFINIÇÕES		I
ANEXO 3.1.2(A) – LISTAGEM DE MUNICÍPIOS AUTORIZADOS		III
ANEXO 3.3(II) – NOTIFICAÇÃO AOS BANCOS ARRECADADORES DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO		V
ANEXO 6.6 – PROCURAÇÃO		VII
ANEXO 12.1 - NOTIFICAÇÕES		VIII

2

AI

A



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
PENHOR SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20210-031, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("CEDAE");
2. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001.46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos debenturistas ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), de acordo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

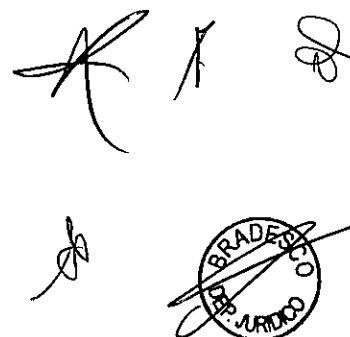
(Quando referidos em conjunto, a CEDAE e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte")

E, na qualidade de interveniente-anuente:

3. **Banco Bradesco S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Banco Centralizador");

CONSIDERANDO QUE

- (i) Em reunião do Conselho de Administração da CEDAE, realizada em 03 de fevereiro de 2012 ("RCA"), deliberou-se a aprovação da segunda emissão de debêntures pela CEDAE, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais, perfazendo o valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação ("Debêntures" e "Emissão"), sem registro de oferta na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), conforme permitido pela Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta");
- (ii) Em 15 de fevereiro de 2012, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE*" ("Escritura");

The block contains several handwritten signatures and two circular stamps. One stamp is from 'BRANCO' and the other is from 'BRUNDO'.

- (iii) A CEDAE é uma sociedade de economia mista, cujo objeto principal é planejar, executar e operar (a) os serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável; (b) os serviços de coleta, transporte e tratamento de esgotos; e (c) a cobrança pelos serviços descritos em "a" e "b" (em conjunto, "Serviços"), aos usuários da categoria residencial, comercial e industrial ("Usuários") localizados nos Municípios Autorizados (abaixo definidos); e
- (iv) Em garantia das Obrigações (abaixo definidas), a CEDAE deseja empenhar os direitos creditórios de sua titularidade em decorrência da prestação dos Serviços para os Usuários dos Municípios Autorizados (abaixo definidos), bem como constituir cessão fiduciária sobre o direito sobre o saldo positivo da Conta Vinculada (abaixo definida), nos termos do aqui disposto,

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Penhor sobre Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Contrato"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Exceto se diversamente aqui disposto, palavras ou expressões em maiúsculas, aqui utilizadas, terão o significado a elas atribuído: (a) na Escritura; (b) ao longo deste Contrato; ou (c) no Anexo 1.1.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Sumário da 2ª emissão de debêntures. Para os fins legais, em especial os artigos 1362 e 1424 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), as Debêntures contam com as seguintes principais características, que resumizam os termos da Escritura, sem prejuízo do detalhamento ou alteração da Escritura que, para esse efeito, se considera aqui integralmente transcrita:

- (i) quantidade: 100 (cem) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal");
- (ii) espécie: quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantias reais, nos termos deste Contrato;
- (iii) data da emissão: 15 de fevereiro de 2012 ("Data de Emissão");
- (iv) número de séries: única;
- (v) forma de integralização: a totalidade das Debêntures será subscrita e integralizada, à vista, na mesma data, em moeda corrente nacional, na forma prevista na Escritura;
- (vi) prazo de vencimento: em 15 de fevereiro de 2017 ("Data de Vencimento");
- (vii) destinação dos recursos: os recursos obtidos pela CEDAE por meio da Emissão serão destinados: (a) para financiamento de capital de giro e outras atividades usuais da CEDAE; e (b) ao pagamento das despesas da Emissão e da Oferta;

- (viii) remuneração: a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida de um *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura ("Remuneração"). A Remuneração será devida mensalmente, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas na Escritura (cada data, uma "Data de Pagamento de Remuneração");
- (ix) vencimento antecipado e obrigações: hipóteses de vencimento antecipado e obrigações adicionais descritas na Escritura, que são também hipóteses de exigibilidade imediata das garantias ora previstas;
- (x) amortização programada: as Debêntures serão amortizadas mediante rateio, nos termos do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. O Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração, será pago pela CEDAE em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a contar da Data de Emissão, na forma e nas datas previstas na Escritura ("Amortização Programada"). A data de pagamento de uma Amortização Programada deverá coincidir, nos termos da Escritura, com a Data de Pagamento de Remuneração, sendo para todos os fins, referida data doravante denominada "Data de Pagamento";
- (xi) oferta de resgate antecipado: a CEDAE poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação de seu conselho de administração, realizar, a qualquer tempo, oferta irrevogável de resgate facultativo, dirigida a todas Debêntures em Circulação, nos termos da Escritura; e
- (xii) aquisição facultativa: a CEDAE poderá adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na forma prevista na Escritura. As Debêntures objeto desse procedimento poderão (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria da CEDAE; ou (c) ser recolocadas no mercado.

2.2. Obrigações garantidas. As Garantias Reais (abaixo definidas) previstas neste Contrato garantirão o cumprimento integral, pela CEDAE, de toda e qualquer obrigação derivada da Emissão e da Oferta, inclusive valores devidos, seja decorrente da Escritura, deste Contrato e/ou da legislação aplicável, em caso de: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iv) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e deste Contrato; (v) haver qualquer outro montante devido pela CEDAE aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços para a Oferta e a Emissão, ou nos termos da Escritura ou deste Contrato; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com a Oferta ou a Emissão (em conjunto, as "Obrigações").

3. PENHOR SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Penhor. Em garantia das Obrigações, por este Contrato e na melhor forma de direito, a CEDAE, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, constitui, em favor dos Debenturistas, representados neste Contrato pelo Agente Fiduciário, penhor, em primeiro grau ("Penhor de Créditos"), sobre os direitos creditórios de titularidade da CEDAE, presentes e futuros, contra os Usuários dos Municípios Autorizados (abaixo definidos) em valor limitado, mensalmente, ao Valor Referência (abaixo definido), em decorrência (a) da prestação dos Serviços a partir do dia útil seguinte à data de celebração deste Contrato; e (b) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, direitos acessórios e ações a estes relacionados, bem como de todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários à CEDAE, que venham a ser recebidos pela CEDAE, ou aos quais ela faça jus ("Créditos Empenhados"), cujo recebimento deverá ocorrer na conta corrente de titularidade da CEDAE nº 51.000-9, da agência nº 2731, mantida junto ao Banco Centralizador ("Conta Centralizadora").

3.1.1. Aplicar-se-á o disposto nos itens (1), (2) e (3), desta cláusula, caso: **(A)** por qualquer razão, no todo ou em parte, (i) os direitos creditórios objeto de qualquer das Dívidas Existentes não sejam efetivamente Onerados em favor dos respectivos credores, ou tenham sua Oneração extinta, por qualquer motivo, ou (ii) os direitos creditórios referidos em "i" sejam liberados, por qualquer motivo, inclusive excesso ou respectivo pagamento, ou (iii) qualquer das Dívidas Existentes, individual ou conjuntamente, seja(m) extinta(s), por qualquer motivo; ou **(B)** haja Municípios Autorizados aos quais a CEDAE passe a prestar Serviços a partir desta data (sendo os créditos referidos em "A" e "B", em conjunto, os "Créditos Adicionais"):

- (1) independentemente de qualquer ato ou de atualização do Anexo 3.1.2(a): (1.1) os Créditos Adicionais estarão automaticamente incluídos no presente Penhor de Créditos e inseridos na definição de "Créditos Empenhados"; e (1.2) a localidade dos Usuários a que se referem os Créditos Adicionais estará automaticamente inserida na definição de "Municípios Autorizados", conforme o caso;
- (2) a CEDAE deverá fazer com que o produto dos Créditos Adicionais seja depositado na Conta Centralizadora, sujeitando-se, portanto, à Cessão Fiduciária e às cláusulas 4 e 5, abaixo; e
- (3) a CEDAE deverá observar o disposto na cláusula 3.1.3, abaixo.

3.1.2. A CEDAE: **(a)** preparou a listagem do Anexo 3.1.2(a) deste Contrato e declara que ela contém todos os Municípios Autorizados, nesta data; e **(b)** reconhece que o fato de determinado Município Autorizado não constar do Anexo 3.1.2(a), por qualquer motivo — inclusive falha em sua elaboração, ausência de atualização ou seu atraso —, não implica a desoneração dos direitos creditórios oriundos da prestação dos Serviços para os Usuários de tal município, os quais, para todos os fins, integrarão a definição de "Créditos Empenhados" e estarão sujeitos ao Penhor de Créditos.

3.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, a CEDAE se compromete a (i) atualizar imediatamente o Anexo 3.1.2(a), em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis a contar de qualquer inclusão, alteração ou exclusão — inclusive em razão de interrupção ou suspensão na prestação dos Serviços —, de forma a refletir em tal anexo a relação exata dos Municípios Autorizados; (ii) enviar referida atualização de imediato para o Agente Fiduciário, no prazo máximo do item "i", com as justificativas detalhadas para a atualização; e (iii) efetuar o registro do Anexo 3.1.2(a) atualizado nos cartórios de títulos e documentos aplicáveis, nos termos e no prazo indicado na cláusula 6.2 abaixo.

DA #7850153-7

BRADECO

10 JUN 2000

3.1.4. Sem prejuízo da obrigação da CEDAE descrita na cláusula anterior, o Agente Fiduciário poderá, sempre que desejar e a seu exclusivo critério, ou se assim solicitado pelos Debenturistas: (i) solicitar lista atualizada da relação de Municípios Autorizados, a qual deverá ser encaminhada pela CEDAE em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação; e (ii) registrar a lista atualizada do Anexo 3.1.2(a), nos cartórios de títulos e documentos aplicáveis, independentemente de notificação à CEDAE, sua aprovação ou ratificação.

3.2. Excussão do Penhor de Créditos. Na ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações ou do inadimplemento das Obrigações, ou, ainda, na ocorrência de um Evento de Retenção (abaixo definido), o Agente Fiduciário, poderá, pelo preço e nas condições que entender apropriadas, desde que não seja por preço vil, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente (inclusive de forma amigável, conforme descrito abaixo), a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Empenhados, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações. Para tanto, fica desde já o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, autorizado pela CEDAE, em caráter irrevogável e irretratável, a permanecer com os Créditos Empenhados até seu vencimento, recebê-los, dando a cabal quitação, quando aplicável, vender, ceder, transferir, usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Créditos Empenhados, utilizando o produto obtido para, exclusivamente, a liquidação das Debêntures e das demais Obrigações devidas. A excussão acima poderá ocorrer por meio da venda amigável dos Créditos Empenhados promovida pelo Agente Fiduciário, cuja autorização é desde já irrevogavelmente conferida pela CEDAE, na forma do artigo 1433, inciso IV, do Código Civil.

3.2.1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta cláusula 3.2, na medida em que forem sendo recebidos, serão imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações.

3.2.2. Caso os recursos obtidos com a excussão não bastem para a liquidação integral das Obrigações, a CEDAE continuará obrigada pelo saldo remanescente, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações. O Agente Fiduciário entregará à CEDAE o que porventura sobejar após a excussão da presente garantia e adimplemento da totalidade do saldo devedor das Obrigações, inclusive Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações. Tal entrega dar-se-á, mediante o depósito de tais recursos em conta específica indicada pela CEDAE.

3.2.3. A excussão do Penhor de Créditos independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

3.3. Compromissos Adicionais CEDAE. A CEDAE obriga-se a (i) fazer com que o produto do pagamento dos Créditos Empenhados por meio dos Documentos de Arrecadação seja destinado para a Conta Centralizadora, destinando inclusive o produto dos Créditos Empenhados que tenham sido objeto de pagamento pelos Usuários por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta; (ii) notificar os bancos arrecadadores dos Documentos de Arrecadação dos ônus aqui previstos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data, na forma do Anexo 3.3(ii); (iii) transferir para a Conta Centralizadora, imediatamente, qualquer recurso relativo aos Créditos Empenhados que seja transferido à conta que não a Conta Centralizadora, e instruir terceiros contratados, inclusive instituições financeiras, a cumprir com o aqui disposto; e (iv) praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato, inclusive no que se refere ao

atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Créditos Empenhados.

4. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA

4.1. Cessão Fiduciária. Em garantia das Obrigações, por este Contrato e na melhor forma de direito, a CEDAE, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), e das disposições do Código Civil (art. 1.361 e seguintes), constitui, em favor dos Debenturistas, representados neste Contrato pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Penhor de Créditos, "Garantias Reais") sobre 100% (cem por cento) dos: (i) direitos sobre os saldos positivos de titularidade da CEDAE sobre a Conta Vinculada (abaixo definida) contra o Banco Centralizador, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (ii) demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, independentemente de superarem ou não o Valor Referência (abaixo definido), inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes da Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos (que deverão ser obrigatoriamente creditados na Conta Vinculada), os quais passarão a integrar automaticamente a presente cessão fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Banco Centralizador, relativos à Conta Vinculada; e (iv) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (i), (ii) e (iii) acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados (sendo "i", "ii", "iii" e "iv", em conjunto, denominados "Créditos Cedidos").

4.1.1. A Cessão Fiduciária será considerada perfeita e acabada e se aperfeiçoará automaticamente tão logo o produto dos Créditos Empenhados seja transferido para a Conta Vinculada, sem necessidade de qualquer outro ato por parte de qualquer das Partes.

4.1.2. A Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pela CEDAE ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos e dos direitos sobre a Conta Vinculada, permanecendo a sua posse direta com a CEDAE.

4.1.3. No mesmo dia em que forem realizados os investimentos referidos na cláusula 4.1.(iv) acima, de acordo com o Contrato de Administração de Conta Vinculada ou mediante autorização do Agente Fiduciário, os respectivos instrumentos deverão refletir a presente Cessão Fiduciária.

4.2. Movimentação da Conta Vinculada. Durante a vigência deste Contrato: (i) inexistirão cheques e qualquer espécie de cartão relacionados com a Conta Vinculada; (ii) é vedada a movimentação da Conta Vinculada pela CEDAE, sob qualquer forma; e (iii) a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Centralizador mediante ordens escritas do Agente Fiduciário, observados, ainda, os termos do "Contrato de Administração de Conta Vinculada", celebrado entre o Agente Fiduciário, a CEDAE e o Banco Centralizador, nesta data ("Contrato de Administração de Conta Vinculada"), o qual só poderá ser alterado mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD, nos termos da Escritura.

DA 7850155 v7

BRASEC
JURIDICO

4.2.1. Observada a mecânica de liberação prevista neste Contrato, os Créditos Cedidos ficarão indisponíveis à CEDAE e à disposição do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, sendo certo, entretanto, que o Agente Fiduciário somente poderá utilizar os Créditos Cedidos exclusivamente para fins de (i) satisfação integral das Obrigações; ou (ii) cumprimento das demais disposições previstas neste Contrato, na Escritura ou em outros instrumentos relacionados com as Debêntures ou a Emissão.

4.2.2. A CEDAE obriga-se a manter, até que todas as Obrigações tenham sido liquidadas, a Conta Vinculada e a Conta Centralizadora junto ao Banco Centralizador. A alteração do Banco Centralizador depende de anuência dos Debenturistas, reunidos em AGD. Se a alteração decorrer por determinação do Controlador, a CEDAE estará autorizada a contratar outra instituição financeira para exercer as funções de banco centralizador, conforme detalhadas no Contrato de Administração de Conta Vinculada, desde que (i) referida instituição seja uma instituição financeira de primeira linha, com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas; (ii) as disposições deste Contrato sejam integralmente mantidas e seja firmado novo contrato para a administração da Conta Vinculada substancialmente nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada; e (iii) inexistir interrupção dos serviços prestados para a eficácia das Garantias Reais.

4.3. Eventos de Retenção. Caso ocorra qualquer das hipóteses abaixo listadas (qualquer delas, um "Evento de Retenção"), todos os Créditos Cedidos, bem como respectivos produtos depositados anterior, concomitante ou posteriormente à ocorrência do referido Evento de Retenção, (1) estarão e permanecerão automaticamente bloqueados na Conta Vinculada até se atingir o limite da integralidade do saldo devedor das Obrigações, inclusive encargos ordinários e Encargos Moratórios, bem como todos os demais montantes e despesas previstos na Escritura e neste Contrato, e (2) serão utilizados para o pagamento das Obrigações devidas. São Eventos de Retenção:

- (i) a existência de valor devido e não pago no âmbito das Obrigações, a qualquer título; ou
- (ii) o vencimento antecipado das Obrigações; ou
- (iii) o descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com as Debêntures estabelecida na Escritura ou neste Contrato, não sanada no prazo de até 2 (dois) dias úteis; ou
- (iv) o inadimplemento do dever tempestivo de reforço de garantia em razão de um Evento de Reforço e Substituição (abaixo definido); ou
- (v) a verificação de que o próximo Valor Referência não se encontra integralmente depositado na Conta Vinculada no 3º (terceiro) dia útil anterior à próxima Data de Pagamento ("Data Limite"); ou
- (vi) a alteração do Banco Centralizador, sem autorização dos Debenturistas, reunidos em AGD, ou não-contratação de seu substituto, exceto conforme previsto na cláusula 4.2.2 acima; ou
- (vii) o descumprimento, pela CEDAE, do Contrato de Administração de Conta Vinculada; ou
- (viii) a alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, exceto conforme previsto na cláusula 4.2.2 acima; ou

- (ix) o descumprimento pela CEDAE de qualquer outra obrigação não pecuniária assumida neste Contrato, não sanada nos prazos aqui estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico neste Contrato; ou
- (x) a prática de qualquer ato pela CEDAE que confira, ou possa conferir, aos credores das Dívidas Existentes, qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade, além dos previstos nesta data; ou
- (xi) a prática de qualquer ato pela CEDAE que vise anular, questionar, revisar, cancelar, restringir, limitar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Contrato e/ou seus efeitos ou eficácia, ou limitar ou de alguma forma restringir ou resistir ao livre exercício dos poderes de excussão das Garantias Reais até cumprimento integral das Obrigações; ou
- (xii) a propositura de demandas, judiciais ou administrativas, ou qualquer investigação, que afete ou possa afetar as Garantias Reais, no todo ou em parte.

4.3.1. A CEDAE poderá solicitar ao Agente Fiduciário a liberação dos recursos retidos em razão de um Evento de Retenção, desde que cumpridos os seguintes requisitos, de forma cumulativa: (i) o Evento de Retenção deverá ser passível de correção, sem qualquer prejuízo aos Debenturistas; (ii) não estar em curso um Evento de Reforço e Substituição, nem o vencimento antecipado das Obrigações; e (iii) a CEDAE deverá (a) implementar a correção, de forma completa e adequada; (b) estar estritamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes das Debêntures, inclusive, sem limitação, as Obrigações, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes da Escritura e de todos os instrumentos acessórios, tais como o presente Contrato; e (c) enviar, ao Agente Fiduciário, todos os documentos que comprovem o cumprimento integral dos requisitos descritos em "i", "ii" e "iii", desta cláusula.

4.3.2. A solicitação da CEDAE referida na cláusula anterior deverá ser formalizada por meio de notificação enviada para o Agente Fiduciário, com: (i) a indicação do Evento de Retenção; (ii) os procedimentos de correção e a razão pela qual entende inexistir prejuízo aos Debenturistas; (iii) os documentos referidos na cláusula 4.3.1(c), acima; e (iv) a declaração de que os requisitos referidos na cláusula 4.3.1, acima, foram cumpridos.

4.4. Liberação dos Recursos. Desde que a CEDAE esteja estritamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes das Debêntures, inclusive, sem limitação, as Obrigações, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes da Escritura e de todos os instrumentos acessórios, tais como o presente Contrato, bem como não esteja em curso um Evento de Retenção ou um Evento de Reforço e Substituição (abaixo definido), o Agente Fiduciário deverá, na Data de Início, notificar o Banco Centralizador para autorizá-lo a transferir o valor que exceder o Valor Referência do período anterior, indicado na notificação para a Conta Centralizadora, observados os termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada sobre a mecânica de liberação dos recursos.

4.5. Política de Investimentos. O Banco Centralizador: (i) deverá aplicar o saldo, mantido na Conta Vinculada pelo Período de Referência (abaixo definido), diariamente, de acordo com a política de investimentos fixada no Contrato de Administração de Conta Vinculada ("Investimento"); e (ii) não poderá aplicar o saldo em ativos cujo risco de crédito seja a CEDAE, seu Controlador ou sociedades sob Controle comum. Entende-se por "Período de Referência" o período que se inicia no 1º (primeiro) dia útil após cada Data de Pagamento ("Data de Início") e finda na data de liberação desses recursos para pagamento das Obrigações ou para conta de livre movimentação da CEDAE, na forma da cláusula anterior.

4.5.1. O Investimento estará regulado no Contrato de Administração de Conta Vinculada. O Banco Centralizador, cada Debenturista ou o Agente Fiduciário não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer Investimento.

4.5.2. Caso o resultado do Investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal Investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, e disto decorra a necessidade de reforço de garantia, tal evento será caracterizado um Evento de Reforço e Substituição (abaixo definido) para todos os fins deste Contrato, devendo a CEDAE observar o disposto na cláusula 6.5. abaixo.

4.6. Outorga de Poderes. A CEDAE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário seu procurador para, até o integral pagamento das Obrigações, (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Vinculada, devendo efetuar as transferências de recursos ali mantidos em depósito, nos termos deste Contrato e praticar todos os demais atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à CEDAE, efetuar as transferências ou bloqueios de recursos previstas neste Contrato; podendo praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta cláusula 4ª.

4.7. Excussão da Cessão Fiduciária. Na ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações ou do inadimplemento das Obrigações, ou, ainda, na ocorrência de um Evento de Retenção, o Agente Fiduciário, poderá, pelo preço e nas condições que entender apropriadas, desde que não seja por preço vil, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente (inclusive de forma amigável, conforme descrito abaixo), a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações. Para tanto, fica desde já o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, autorizado pela CEDAE, em caráter irrevogável e irretratável, a recebê-los, dando a cabal quitação, quando aplicável, vender, ceder, transferir, usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Créditos Cedidos, utilizando o produto obtido para, exclusivamente, a liquidação das Debêntures e das demais Obrigações devidas. O Agente Fiduciário poderá: (i) promover a venda amigável dos Créditos Cedidos, cuja autorização é desde já irrevogavelmente conferida pela CEDAE; e (ii) exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, do artigo 19, IV, da Lei 9.514/97 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação: (a) o direito de, em caso de execução das garantias ora pactuadas, utilizar os valores depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações; e (b) o direito de refer os valores depositados na Conta Vinculada para posteriormente destinar tais valores ao pagamento das Obrigações.

4.7.1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta cláusula 4.7, na medida em que forem sendo recebidos, serão imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações.

4.7.2. Caso os recursos obtidos com a excussão não bastem para a liquidação integral das Obrigações, a CEDAE continuará obrigada pelo saldo remanescente, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações. O Agente Fiduciário entregará à CEDAE o que porventura sobejar após a excussão da presente garantia e adimplemento da totalidade do saldo devedor das Obrigações, inclusive Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações. Tal entrega dar-se-á, mediante o depósito de tais recursos em conta específica indicada pela CEDAE.

4.7.3. A excussão da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5. TRANSFERÊNCIA DO PRODUTO DOS CRÉDITOS EMPENHADOS

5.1. Obrigação de transferir. Como condição das Garantias Reais, a CEDAE se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, em garantia das Obrigações, a transferir, da Conta Centralizadora para a conta corrente de titularidade da CEDAE nº 51.033-5, da agência nº 2731, do Banco Centralizador ("Conta Vinculada"), o produto recebido em decorrência dos Créditos Empenhados, em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) (a) da próxima Amortização Programada acrescida do valor da Remuneração a ser paga na próxima Data de Pagamento de Remuneração, no mês subsequente ao da transferência, ou (b) em caso de vencimento antecipado das Obrigações, das Amortizações Programadas devidas acrescidas da Remuneração aplicável, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações ('a' ou 'b', "Valor Referência"). A CEDAE deverá tomar todas as providências para que o Banco Centralizador proceda com referida transferência, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada.

5.2. Periodicidade. A partir da Data de Início (inclusive), 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do produto dos Créditos Empenhados, disponíveis na Conta Centralizadora, deverão ser transferidos, diariamente, para a Conta Vinculada, até que o montante efetivamente transferido e depositado na Conta Vinculada, sem qualquer Ônus – exceto o aqui previsto –, atinja o Valor Referência estimado, nos termos da cláusula anterior, observado que, no máximo, o Valor Referência deverá estar integralmente depositado na Conta Vinculada, sem Ônus, até a Data Limite.

6. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS REAIS

6.1. Autorização. A outorga das Garantias Reais e a celebração deste Contrato foram aprovadas na RCA.

6.2. Registros. A CEDAE obriga-se, às suas expensas, no prazo de até: (i) 3 (três) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, ou ainda, de atualização do Anexo 3.1.2(a), a comprovar ao Agente Fiduciário que este Contrato, qualquer aditamento a este Contrato ou o Anexo 3.1.2(a) atualizado foi submetido a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos (a) da Comarca do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro; e (b) da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo; e (ii) 20 (vinte) dias contados da data de

assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, ou ainda, de atualização do Anexo 3.1.2(a), a entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato, qualquer aditamento a este Contrato ou o Anexo 3.1.2(a) atualizado devidamente registrado nos cartórios mencionados na alínea "i" acima.

6.2.1. Sem prejuízo às demais penalidades previstas neste Contrato ou na Escritura, caso a CEDAE não realize os registros nos termos mencionados acima, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado a proceder tais registros em referidos cartórios, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, cujas despesas serão reembolsadas, conforme descrito na cláusula 9ª, abaixo.

6.3. Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Penhor de Créditos com a Cessão Fiduciária, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma das Garantias Reais indiscriminadamente e em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações. Todos os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei, neste Contrato, na Escritura ou em outros instrumentos.

6.4. Razão determinante. É razão determinante dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para a celebração da Escritura e deste Contrato, a informação da CEDAE de que: (i) a geração dos direitos creditórios de sua titularidade, contra os Usuários dos Municípios Autorizados, em decorrência da prestação dos Serviços, é constante; (ii) as Arrecadações da Emissora no período entre 01 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011 foram de R\$390.756.767,76 (trezentos e noventa milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos); e (iii) a outorga das Garantias Reais pela CEDAE não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, a operacionalização e a continuidade da prestação dos Serviços pela CEDAE.

6.5. Reforço. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da CEDAE, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, dos Créditos Empenhados ou dos Créditos Cedidos, a CEDAE ficará obrigada a, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações, substituí-los ou reforçá-los, total ou parcialmente, por créditos, sem qualquer Ônus, que derivem da prestação de Serviços e que, a critério do Agente Fiduciário, sejam líquidos, certos, de risco adequado e de devedor compatível. Para os fins deste Contrato: (i) são exemplos de eventos dessa espécie: (a) a deterioração ou depreciação dos Créditos Empenhados ou dos Créditos Cedidos; (b) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Créditos Empenhados ou os Créditos Cedidos; (c) verificação de qualquer Ônus sobre os bens objeto da garantia real aqui prevista, observadas as Dívidas Existentes; (d) o Valor Referência não estar integralmente depositado na Conta Vinculada na Data Limite, e a CEDAE não o complementar até a Data de Pagamento, (e) redução, por qualquer razão, do Valor Referência depositado na Conta Vinculada, (f) qualquer evento que reduza o valor dos Créditos Empenhados ou dos Créditos Cedidos, ou comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade das Garantias Reais; e (ii) presume-se haver um Evento de Reforço e Substituição quando o Relatório de Arrecadações apontar uma redução superior a 25% (vinte e cinco cento) das Arrecadações relativas exclusivamente às receitas dos Municípios Autorizados ("Evento de Reforço e Substituição").

6.6. Excussão. A excussão parcial ou total de qualquer das Garantias Reais não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato, que permanecerá integralmente válido e vigente até a integral e definitiva liquidação das Obrigações, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá realizar sucessivas excussões, de qualquer das Garantias Reais,

a fim de garantir a liquidação total de todas as Obrigações.

6.7. Mandato. Fica o Agente Fiduciário, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizado, na qualidade de mandatário da CEDAE, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir as Garantias Reais e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das Garantias Reais, sendo-lhe conferido, até o integral pagamento das Obrigações, a procuração, cujo modelo consta do Anexo 6.6, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia" previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

6.8. Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos evidenciando a titularidade ou relacionados aos Créditos Empenhados e aos Créditos Cedidos deverão ser mantidos na sede da CEDAE, na qualidade de fiel depositária, assumindo todas as responsabilidades a ela inerentes, na forma da lei.

6.9. Envio de Informações. A CEDAE deverá enviar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas com relação às Garantias Reais por escrito pelo Agente Fiduciário, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido neste Contrato ou na Escritura.

6.9.1. Adicionalmente, a CEDAE autoriza, neste ato, o Banco Centralizador a enviar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas pelo Agente Fiduciário com relação às Garantias Reais, incluindo extratos da Conta Centralizadora e Conta Vinculada. A CEDAE declara, expressamente, que o fornecimento de referidas informações para o Agente Fiduciário não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo desde já com o envio de tais informações.

6.10. Onerações. A CEDAE obriga-se a manter as Garantias Reais, os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados, de quaisquer Ônus, observadas as Dívidas Existentes.

6.10.1 Qualquer constituição de Ônus sobre as Garantias Reais e/ou os bens e direitos a ela subjacentes dependerá de aprovação prévia de Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas ("AGD"), nos termos da Escritura.

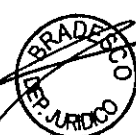
6.11. Agente Fiduciário. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas, ao Agente Fiduciário, neste Contrato e na Escritura, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Debenturistas, após deliberação em AGD, conforme procedimento da Escritura, caso o Agente Fiduciário não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com este Contrato ou a Escritura.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDAE

7.1. Obrigações Adicionais da CEDAE. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura ou em lei, a CEDAE obriga-se, até o cumprimento integral das Obrigações, a:

- (i) cumprir com o disposto na Escritura, neste Contrato, em lei ou em outros instrumentos relacionados com as Debêntures ou a Emissão;

DA #7850153 - v7



- (ii) manter o Penhor de Créditos e a Cessão Fiduciária existentes, válidos, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos da Escritura e deste Contrato, ressalvado o disposto nas Dívidas Existentes;
- (iii) reembolsar o Agente Fiduciário ou os Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas incorridos com o registro deste Contrato nos termos da cláusula 6.2.1 acima, desde que devidamente comprovados;
- (iv) assegurar que a Conta Centralizadora será a única conta autorizada a centralizar o recebimento do produto dos Créditos Empenhados, inclusive os valores devidos pelos Usuários dos Municípios Autorizados pela prestação dos Serviços;
- (v) assegurar que o Banco Centralizador transferirá, mensalmente e nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada, o Valor Referência para a Conta Vinculada;
- (vi) transferir à Conta Centralizadora, quaisquer recursos relativos aos Créditos Empenhados, que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta da CEDAE que não seja a Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da respectiva data de recebimento ou instruir terceiros contratados, inclusive instituições financeiras, a cumprir com o aqui disposto;
- (vii) não praticar qualquer ato que resulte na renúncia relevante de direitos ou na exoneração dos devedores de qualquer dos Créditos Empenhados;
- (viii) informar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados neste Contrato ou as Garantias Reais;
- (ix) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias Reais, a critério exclusivo do Agente Fiduciário, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas; e
- (x) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um efeito adverso ao Penhor de Créditos, à Cessão Fiduciária ou ao disposto neste Contrato, inclusive, sem limitação, alteração do código de arrecadação dos Créditos Empenhados ou alteração dos contratos celebrados com instituições financeiras arrecadadoras relativas estritamente aos Documentos de Arrecadação cujo efeito resulte ou possa resultar em um efeito adverso ao Penhor de Créditos, à Cessão Fiduciária ou ao disposto neste Contrato.

8. DECLARAÇÕES DA CEDAE

8.1. Declarações da CEDAE. São razões determinantes deste Contrato e da Escritura as declarações a seguir da CEDAE, em favor dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) é a legítima proprietária e possuidora, a justo título, dos Créditos Empenhados e dos Créditos Cedidos, existentes nesta data, e será a legítima titular dos Créditos Empenhados e dos Créditos Cedidos que venham a existir no futuro, sem qualquer Ônus;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a CEDAE, suas Controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da CEDAE, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a CEDAE, suas Controladas e/ou coligadas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da CEDAE, suas Controladas e/ou coligadas, que não o Penhor de Créditos e a Cessão Fiduciária, ou (iii) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) as Garantias Reais aqui contratadas não configuram nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
- (ix) exceto pelos registros mencionados na cláusula 6.2 acima, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, bem como nenhuma notificação de ou a, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro se faz necessária à autorização, à celebração e ao cumprimento do presente Contrato pela CEDAE ou à consumação das operações aqui previstas;

- (x) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xi) a Conta Centralizadora é a única conta centralizadora autorizada a receber o produto dos Créditos Empenhados, inclusive os valores devidos pelos Usuários dos Municípios Autorizados pela prestação dos Serviços;
- (xii) a alteração do Banco Centralizador, da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada ou do Contrato de Administração de Conta Vinculada depende de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em AGD; e
- (xiii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

8.2. Notificação. A CEDAE se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, que comunicará os Debenturistas, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas. Caso a CEDAE não notifique o Agente Fiduciário neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá um evento de vencimento antecipado das Obrigações e, conseqüentemente, um Evento de Retenção.

9. DESPESAS E TRIBUTOS

9.1. Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelo Agente Fiduciário, em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios razoáveis e usuais, custas e despesas judiciais para fins da excussão das Garantias Reais, tributos e encargos e taxas —, será de inteira responsabilidade da CEDAE, não cabendo ao Agente Fiduciário, nem aos Debenturistas, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

9.2. Reembolsos. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas arque com qualquer custo ou despesa relacionados ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações, a CEDAE deverá reembolsá-lo, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes.

9.3. Tributos. Correrão por conta da CEDAE todos os tributos e demais encargos fiscais ou parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre as Garantias Reais ora constituídas, sobre os valores e pagamentos delas decorrentes, sobre movimentações financeiras a elas relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações.

10.2. Liberação das Garantias Reais. Em até 3 (três) dias úteis da data em que as Obrigações estiverem integral e definitivamente quitadas, o Agente Fiduciário deverá enviar à CEDAE comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a CEDAE a liberar o Penhor de Créditos e a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a cláusula 6.2. acima.

11. INDENIZAÇÃO

11.1 Obrigação de Indenizar. A CEDAE é responsável por todas as perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e a suas Partes Relacionadas, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

11.1.1. A CEDAE se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura ou outro instrumento, a indenizar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito deste Contrato.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Endereços. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços constantes do Anexo 12.1 deste Contrato.

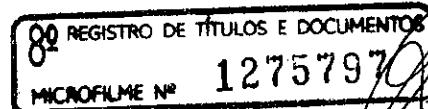
12.2. Recebimento. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

12.2.1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à CEDAE, a qual se encarregará de comunicar tal alteração a todas as demais partes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Cessão. O Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, ceder total ou parcialmente os seus direitos previstos neste Contrato. É expressamente vedada à CEDAE a transferência a quaisquer terceiros das obrigações aqui previstas e dos Créditos Empenhados, salvo mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em AGD nos termos da Escritura.

13.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da CEDAE, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



13.3. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.4. Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. Entendimento integral. Este Contrato, a Escritura e os demais documentos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e as Garantias Reais, constituem o integral entendimento entre as Partes, com relação à Emissão.

13.6. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito da CEDAE e do Agente Fiduciário, mediante aprovação em AGD, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

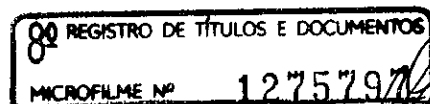
13.7. Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.8. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

13.9. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros.

13.10. Execução Específica. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 585, inciso II, e 632 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). O Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo e na qualidade de representante dos Debenturistas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme o disposto nos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

13.11. Regra adicional. Observar-se-á o disposto neste Contrato se o Contrato de Administração de Conta Vinculada (i) for omissivo; (ii) divergir deste Contrato; ou (iii) contiver eventual contradição.



14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Lei aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer disputa ou controvérsia oriunda ou relacionada com este Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e o interveniente-anuente firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2012.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Por: **Helio Cabral Moreira**
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores
DF - CEDAE

Por: **Marco Antonio Feijó Abreu**
Cargo: Diretor de Projetos Estratégicos - DE CEDAE

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Por: **Viviane Rodrigues**
Cargo: Diretora

Por: **Flávio D. Aguetoni**
Cargo: Procurador

BANCO BRADESCO S.A.

Por: **Fabiano Bottignon Kosaka**
Cargo: 97239 -

Por: **Roseli Maria Louzano**
Cargo: 101984 -

Testemunhas:

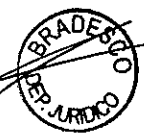
1. **Karen Deberg Reis**
Nome: Karen Deberg Reis
RG: 30304024-4

2. **Rodolfo de Souza Silva**
Nome: Rodolfo de Souza Silva
RG: 325572273

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO e (1) FLAVIO DANIEL AGUETONI, em documento com valor econômico, de 15/02/2012, em Teste da verdade. Cód. [12184534-27/832/26620-1218]

ROSEANE DOS SANTOS COLFERAI - Escrevente (Rtd) Total R\$ 1.500,00
Selo(s): 2 Atos: 1077AA-0352486

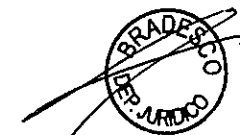
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade Roseane dos Santos Colferai



ANEXO 1.1 - DEFINIÇÕES

- (i) "Caixa" — significa a Caixa Econômica Federal.
- (ii) "Contrato de Cessão RJ" — significa o "*Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações*", celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE e o Município do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 2007.
- (iii) "Dívida Existente" — significa a Dívida Light, a Dívida Prece ou ambas.
- (iv) "Dívida Light" — significa o "*Contrato de Confissão de Dívida, Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações*", celebrado entre a Emissora e a Light — Serviços de Eletricidade S.A. e o Banco Itaú S.A. em 22 de dezembro de 2005, e aditado em 18 de dezembro de 2006, 28 de dezembro de 2007 e 05 de agosto de 2011, por meio do qual a CEDAE, em garantia das obrigações ali assumidas, constituiu penhor, também de primeiro grau, sobre os Créditos Empenhados, até a o valor da amortização mensal devida à Light nos termos de tal instrumento
- (v) "Dívida Prece" — significa, em conjunto, os seguintes instrumentos celebrados entre a CEDAE e a Prece (i) "*Instrumento de Confissão e Consolidação de Dívidas, que entre si fazem a Prece - Previdência Complementar e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE*", celebrado em 13 de agosto de 2001 e aditado em 05 de agosto de 2011 e em 15 de dezembro de 2011, por meio do qual a CEDAE, em garantia das obrigações ali assumidas, constituiu penhor, também de primeiro grau, sobre os Créditos Empenhados, até a o valor da amortização mensal devida à Prece nos termos de tal instrumento; (ii) "*Termo de Contrato e Confissão de Dívida que entre si celebram a Prece - Prece Complementar e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE*", celebrado em 13 de agosto de 2001 e aditado em 05 de agosto de 2011 e em 15 de dezembro de 2011, por meio do qual a CEDAE, em garantia das obrigações ali assumidas, constituiu penhor, também de primeiro grau, sobre os Créditos Empenhados, até a o valor da amortização mensal devida à Prece nos termos de tal instrumento; e (iii) "*Contrato de Assunção de Compromisso e de Financiamento que entre si celebram a Prece - Previdência Complementar e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE*", celebrado em 15 de dezembro de 2011, por meio do qual a CEDAE, em garantia das obrigações ali assumidas, constituiu penhor, também de primeiro grau, sobre os Créditos Empenhados, até a o valor da amortização mensal devida à Prece nos termos de tal instrumento.
- (vi) "Documentos de Arrecadação" — significa as contas, boletos ou documentos similares dotados de códigos de barra, representativos dos Créditos Empenhados, identificados pelo código de arrecadação 014, emitidos pela CEDAE e enviados periodicamente aos Usuários dos Municípios Autorizados para fins de pagamentos pelos Serviços prestados.
- (vii) "FIDC" — significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE, inscrito no CNPJ nº 14.137.344/0001-51.
- (viii) "Light" — significa a Light — Serviços de Eletricidade S.A.

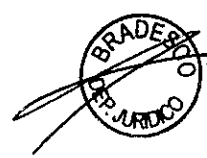
- (ix) "Municípios Autorizados" — significa todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro aos quais a CEDAE presta os Serviços, inclusive, sem limitação, aqueles cujos Documentos de Arrecadação possuam código de cobrança nº 014, com exclusão dos Municípios Excluídos.
- (x) "Municípios Excluídos" — significa os municípios: (i) do Rio de Janeiro (com exceção da Área de Planejamento 5, conforme definido no Contrato de Concessão RJ), com relação aos quais os direitos creditórios oriundos da prestação dos Serviços para os Usuários de tal localidade foram cedidos em favor do FIDC, nos termos do "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças*", celebrado entre a CEDAE e o FIDC, dentre outros, em 1º de dezembro de 2011; e (ii) de Belford Roxo, São Gonçalo, Duque de Caxias e Nova Iguaçu, com relação aos quais os direitos creditórios oriundos da prestação dos Serviços para os Usuários de tais localidades encontram-se onerados em favor da Caixa, nos termos do "*Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 03 de novembro de 2011 entre a União e a CEDAE, com a interveniência da Caixa e do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- (xi) "Ônus" e o verbo correlato "Onerar" — significa quaisquer gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
- (xii) "Prece" — significa a Prece — Previdência Complementar.



ANEXO 3.1.2(A) – LISTAGEM DE MUNICÍPIOS AUTORIZADOS

1. ANGRA DOS REIS
2. AP5 (RIO DE JANEIRO)
3. APERIBE
4. BOM JARDIM
5. BOM JESUS ITABAPOANA
6. CACHOEIRAS DE MACACU
7. CAMBUCI
8. CANTAGALO
9. CARAPEBUS
10. CARDOSO MOREIRA
11. CORDEIRO
12. DUAS BARRAS
13. ENG. PAULO DE FRONTIN
14. ITABORAI
15. ITAGUAI
16. ITALVA
17. ITAOCARA
18. ITAPERUNA
19. JAPERI
20. LAJES DO MURIAE
21. MACAE
22. MACUCO
23. MAGÉ
24. MANGARATIBA
25. MARICÁ
26. MESQUITA
27. MIGUEL PEREIRA
28. MIRACEMA
29. NATIVIDADE
30. NILOPOLIS
31. PARACAMBI
32. PARAIBA DO SUL
33. PATY DO ALFERES
34. PINHEIRAL
35. PIRAI
36. PORCIÚNCULA
37. QUEIMADOS
38. QUISSAMÃ
39. RIO BONITO
40. RIO CLARO
41. RIO DAS OSTRAS

42. SANTA M. MADALENA
43. SÃO FIDELIS
44. SÃO FR. DO ITABAPOANA
45. SÃO JOAO DA BARRA
46. SÃO JOAO DE MERITI
47. SÃO JOSE DE UBÁ
48. SÃO SEBASTIAO DO ALTO
49. SAPUCAIA
50. SEROPÉDICA
51. SUMIDOURO
52. TANGUÁ
53. TERESÓPOLIS
54. TRAJANO DE MORAES
55. VALENCA
56. VARRE-SAI
57. VASSOURAS



**ANEXO 3.3(ii) – NOTIFICAÇÃO AOS BANCOS ARRECADADORES DOS
DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO**

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2012.

À
[nome do banco arrecadador]
At.: [•]
[endereço]

C/c.: **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**
At: Viviane Rodrigues
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP

Ref.: **Penhor de recebíveis da Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE**

Prezados,

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20210-031, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("CEDAE"), vem por meio desta informar que:

- (i) Em reunião do Conselho de Administração da CEDAE, realizada em 03 de fevereiro de 2012 ("RCA"), deliberou-se a aprovação da segunda emissão de debêntures pela CEDAE, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais, perfazendo o valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação ("Debêntures" e "Emissão"), sem registro de oferta na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme permitido pela Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- (ii) Em 15 de fevereiro de 2012, a CEDAE e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE*" ("Escritura"); e

- (iii) os direitos creditórios de titularidade da CEDAE oriundos da prestação dos serviços por ela desempenhados para os usuários dos Municípios Autorizados (assim entendidos como todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, com exceção do Rio de Janeiro — excluída a Área de Planejamento 5 - AP-5 —, Nova Iguaçu, São Gonçalo, Belford Roxo e Duque de Caxias), atualmente objeto do código de arrecadação nº "014", encontram-se empenhados, em primeiro grau, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e em garantia das Obrigações, conforme descritas na Escritura ("Créditos Empenhados"), penhor este formalizado por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Contrato de Garantias Reais"), celebrado em 15 de fevereiro de 2012 entre a CEDAE e o Agente Fiduciário.

Desta maneira, ficam V.Sas. informados de que o produto arrecadado de todos os Créditos Empenhados deverá continuar a ser direcionado, sem quaisquer alterações, para a conta nº **51.000-9**, agência nº **2731**, mantida no **Banco Bradesco S.A.** ("Conta Centralizadora"), a fim de assegurar o cumprimento do disposto no Contrato de Garantias Reais, sem prejuízo das demais disposições atualmente vigentes, conforme o instrumento contratual de arrecadação celebrado pela CEDAE com V.Sas.

Qualquer regra diversa para transferência do produto dos Créditos Empenhados que não seja para a Conta Centralizadora, ou para alteração do código de arrecadação, deverá ser efetuada mediante autorização escrita da CEDAE e do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

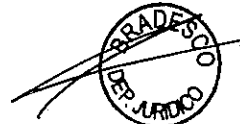
Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Q

A 7

A



ANEXO 6.6 – PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos [dia] do mês de [mês] do ano de dois mil e doze (2012), neste Município e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, lavrado neste [Oficial], que, perante mim, [nome], em cartório, Escrevente Autorizado, compareceu, como outorgante, **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20210-031, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato devidamente representada, na forma do artigo 28 de seu Estatuto Social, pelos Srs. Wagner Granja Victer, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 811.063.934-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 763.609.467-34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Franco Job nº 52 apt. 101, Moneró – Ilha do Governador; e Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 513858310 - DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-91, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandra nº 223, Itanhangá – Barra da Tijuca (doravante designada "Outorgante"). **ENTÃO**, pela Outorgante, por meio de seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001.46, ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas de sua 2ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais, perfazendo o valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para, em seu nome e em benefício dos debenturistas, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da cláusula 6.6 do "*Instrumento Particular de Constituição de Penhor sobre Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*", datado de 15 de fevereiro de 2012 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Garantias Reais"), preservar a eficácia do Contrato de Garantias Reais, excutir as Garantias Reais e firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das Garantias Reais, inclusive, **nos limites e de acordo com as disposições do Contrato de Garantias Reais:** (a) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Garantias Reais necessário para lograr as finalidades do Contrato de Garantias Reais; (b) praticar todos os atos necessários em relação às Garantias Reais para a preservação do Contrato de Garantias Reais, e da situação do Penhor de Créditos e da Cessão Fiduciária nele constituídos, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; (c) movimentar a Conta Vinculada, nos termos estabelecidos no Contrato de Garantias Reais; (d) efetuar as transferências ou bloqueios de recursos na Conta Vinculada nos termos do Contrato de Garantias Reais; (e) receber o produto da execução das Garantias Reais para pagamento das Obrigações; e (f) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir as Garantias Reais. A Outorgada não poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos a ela. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Garantias Reais. A presente procuração: (i) é outorgada como condição ao Contrato de Garantias Reais; (ii) contém a cláusula "em causa própria", a ela se aplicando o disposto no artigo 685 do Código Civil; (iii) destina-se ao atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com artigo 684 do Código Civil Brasileiro; e (iv) é válida por 5 (cinco) anos, ou até o cumprimento integral das Obrigações, o que ocorrer por último.

[Nota: Ajustes do texto poderão ser realizados a pedido do oficial, desde que os poderes outorgados sejam preservados]

ANEXO 12.1 - NOTIFICAÇÕES

(i) Para a CEDAE**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE**

At: Hélio Cabral Moreira
Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova
CEP 20210-031, Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 2332-3644
Fax: (21) 2332-3644
Email: helio.cabral@cedae.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

At: Viviane Rodrigues
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
Email: vrodrigues@plannercorretora.com.br



DA #7850153 - v7

